



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.126 - DE 25 DE MARÇO DE 1996.

Autoriza a contratação temporária de profissionais de Educação para atendimento à Rede Municipal de Ensino.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, administrativamente, profissionais da área de educação, caracterizados por hora aula, para atendimento às novas turmas de 5ª a 9ª séries nas escolas José Pedro Steigleder e Pedro João Muller, a saber:

Área de Ciências - 24 horas semanais
Disciplina de Língua Portuguesa - 29 horas semanais
Área de Estudos Sociais - 8 horas semanais
Supervisão Escolar - 22 horas semanais
Orientação Educacional - 27 horas semanais

Art. 2º - O prazo previsto para a contratação e de (seis) meses, atendendo o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 1.981, que altera o Art. 233 da Lei nº 2.635/90, de 04-05-90.

Art. 3º - Os critérios para contratação temporária são:

- idade mínima de 18 anos;
- habilitação correspondente à disciplina pretendida ou estar cursando o 2º grau da disciplina específica;
- titulação mínima que atenda os Art. 77 e 78 da Lei nº 71.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0900.08411902.007 - 7111 - 910.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de março de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Josemar Almeida
JOSEMAR ALMEIDA,
Secretaria-Geral.

J. Zimmer
JOHN JOSE ZIMMER,
Prefeito Municipal.